ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1769/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO – COATUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
SEÇÃO I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado no Município de Piraquara, o conselho municipal de Agricultura e Turismo – COATUR.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Agricultura e Turismo - COATUR tem por objetivo orientar, planejar, promover e desenvolver políticas para agricultura e turismo no Município de Piraquara.

Capítulo II
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Agricultura e Turismo – COATUR será constituído por 21 (vinte e um) membros indicados pelos diversos segmentos ligados às respectivas áreas e que tenham interesse pela manutenção, desenvolvimento e fomento da agricultura e do turismo no Município de Piraquara e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1° Os membros do COATUR serão escolhidos.
1/3 (um terço) dos membros serão indicados entre os representantes de órgãos das administrações públicas municipais e estaduais, ligados às áreas, que comprovadamente atuem no município, sendo 03 (três) do publico municipal, 02 (dois) do legislativo municipal e 02 (dois) da Administração Pública Estadual.

1/3 (um terço) dos membros serão indicados dentre os representantes de organizações não governamentais "ONGs", sem fins lucrativos, devidamente instaladas no município há mais de 01(um) ano, que atuem ao menos em uma área de abrangência;

1/3 (um terço) dos membros serão escolhidos dentre os empreendedores regularmente instalados no município e constituído na forma de legislação vigente.
§ 2° Os membros deste conselho, representando as organizações não governamentais e empreendedores ligados aos diversos segmentos, serão indicados e aprovados em assembléia organizada dentro de Conferência Municipal, onde ocorrerá a eleição dos membros.
§ 3° Caberá ao Presidente do Conselho solicitar a Administração Pública Municipal e Estadual a indicação dos respectivos membros.
§ 4° O Presidente da COATUR será indicado pelo prefeito municipal, cabendo ao mesmo, imediatamente após a sua indicação, tomar as providências necessárias para a constituição do conselho, bem como, abrir eleição, dentro do conselho, para escolha do Vice – Presidente e do Secretário Executivo.
§ 5° A inscrição para a candidatura a Vice-Presidente deverá respeitar a paridade dentro do conselho. Sendo o presidente membro do poder público, será o Vice-Presidente um representante da sociedade civil e vice-versa.
Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.
Parágrafo único. O mandato de Presidente do conselho terminará com o final do mandato do Prefeito municipal que o indicar.

Capítulo III
SEÇÃO I
DA COMPETÊTENCIA DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Turismo de Piraquara:
Incentivar e promover propostas para a manutenção e preservação do desenvolvimento da Agricultura e do Turismo no Município de Piraquara, planejando, fiscalizando, organizando e coordenando, em parceria com o poder público, as ações necessárias para atingir os objetivos do conselho;
Acompanhar e assessorar o poder executivo municipal no estudo de desenvolvimento das ações voltada à agricultura e na administração dos pontos turísticos do município;

Criar comissões para analisar assuntos específicos que possam ser apreciados por todo o conselho municipal de Agricultura e Turismo;

Manifestar-se sobre a preservação da cultura folclórica da região.

Capítulo IV
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Presidente Municipal do Conselho de Agricultura e Turismo de Piraquara – COATUR.
Representar o Conselho em juízo ou fora dele, em toda e qualquer circunstâncias, junto às entidades municipais, estaduais, federais e demais interessados.
Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir os trabalhos;
Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros, bem como, responder a todas as informações solicitadas em nome do conselho;
Cumprir e fazer cumprir as determinações legais.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º É da competência do Vice- Presidente Municipal do Conselho de Agricultura e Turismo de Piraquara – COATUR.

Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
Auxiliar o presidente em seus afazeres e representá-lo junto os diversos segmentos da sociedade, quando solicitado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º É da competência do Secretário Executivo do Conselho:
Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
Receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrá-los e dar o encaminhamento necessário;
Emitir e dar encaminhamento as correspondências originadas nas reuniões;
Redigir as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais membros presentes.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Competem aos demais membros do Conselho:
Comparecer regularmente às sessões do conselho;
Requerer a convocação de sessões extraordinárias, justificando a necessidade;
Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
Tomar parte nas discussões e votação, apresentar emendas ou substitutivo às conclusões de pareceres e resoluções;
Pedir vistas de processos, pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferências nas votações e discussões de assuntos urgentes;
Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
Comunicar previamente ao presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puder comparecer às sessões para as quais forem convocados, indicando seu suplente;
Responder solidariamente aos encargos ao lado do Presidente.

Capítulo V
SEÇÃO I
DAS SESSÕES DOS CONSELHOS

Art. 9º O Conselho Municipal de Agricultura e Turismo – COATUR – reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias e extraordinariamente, sempre que for necessário ou por convocação do Presidente, seu substituto legal ou por requerimento da maioria simples de seus membros.
§ 1° As convocações deverão ser efetuadas por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, salvo por motivo urgente devidamente justificado;
§ 2° A presença da unanimidade dos membros do conselho supre as exigências do parágrafo anterior.
§ 3° O conselho deliberará quando presente, pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.
§ 4° Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.
Art. 10 Durante a discussão os membros do Conselho poderão:
Apresentar emendas ou substitutivos a serem incluídos na próxima sessão;
Opinar sobre relatório apresentado;
Propor providências para a instrução da matéria em debate;
Requerer pareceres especializados sobre a matéria.
Parágrafo único - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Capitulo VI
SEÇÃO I
DAS ATAS

Art. 11 As atas serão lavradas pelo Secretário Executivo e nelas serão resumidos com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo constar obrigatoriamente:
Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
Nome do presidente ou de seu substituto legal;
Os nomes dos membros do conselho que houverem comparecido, bem como de eventuais convidados;
Os nomes dos membros que houverem faltado;
Os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e demais ocorrências julgadas importantes para registro.
§ 1º No inicio de cada sessão, será lida a ata da sessão anterior e depois de discutida e votada, deverá ser assinada por todos os presentes.
§ 2º As atas serão registradas em livro próprio, cuja manutenção e guarda será de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

Capitulo VII
SEÇÃO I
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 12 Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecerem às sessões por ocasião das férias ou de licenças que lhes forem regulamente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

I - Nesta hipótese, deverão comunicar ao conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado, encaminhando o suplente.
Art. 13 O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento.

Art. 14 Os demais membros do Conselho serão substituídos por seus respectivos suplentes.
Art. 15 Os membros do Conselho perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:
Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões do Conselho durante o ano.
Torna-se incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares ou contrários aos interesses do Conselho.
Perda do mandato da entidade que representa no COATUR.
§ 1° O Presidente e a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada à infração ou falta grave, cabendo recurso aos demais membros do conselho, os quais decidirão através de voto secreto.
§ 2° O Presidente decidirá, se procede ou não, a justificativa de falta apresentada pelo conselheiro.

Capitulo VIII
SEÇÃO I
DO FUNDO ESPECÍFICO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura e Turismo, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas turísticas no Município de Piraquara.

Art. 17 Constituirão recursos do Fundo Municipal:
Dotação orçamentária a ele destinada;
Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
Doações de pessoas físicas e jurídicas;
Captação de créditos através do Governo Federal e Estadual;
Outras receitas eventuais.

§ 1° As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2° Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujo resultado será revertido a ele.

SEÇÃO II
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECÍFICO

Art. 18 Compete ao COATUR estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo em conformidade com a Política Municipal, sempre obedecendo às diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 19 O Fundo específico será administrado pela Secretaria responsável pela gestão da Agricultura e Turismo do Município, e suas contas submetidas à apreciação do conselho local e do Tribunal de Contas.

SEÇÃO III
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECÍFICO

Art. 20 Os recursos do Fundo serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

Custear e financiar programas que venham fomentar a agricultura e o turismo municipal;
O desenvolvimento de pesquisas de interesse agrícola e turístico;
Oferecer treinamento e qualificação para membros e comunidade.
Art. 21 O COATUR, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados com recursos do Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários.
Art. 22 Não poderão ser financiados pelo Fundo, projetos incompatíveis com a Política Municipal.

Capitulo IX
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O Conselheiro Municipal da Agricultura e Turismo – COATUR, será constituído quando for empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 Os trabalhos dos membros do Conselho serão considerados de relevante interesse público, não recebendo os conselheiros e convidados, nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 28 de setembro 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:5BFD1C16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2017. Edição 1349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/